



ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.111, de 13 de janeiro de 2021

[Revogada pela Deliberação ARSESP nº 1.136/2021](#)

~~Dispõe sobre a atualização das Tabelas Tarifárias a serem aplicadas e sobre a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) a serem aplicadas no mercado livre pela concessionária de distribuição de gás canalizado Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS e revoga a Deliberação ARSESP nº 1.065, de 26 de novembro de 2020.~~

~~A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e do Decreto Estadual nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007:~~

~~Considerando que nos termos do art. 36, IV, da Lei Complementar 1.025, de 07 de dezembro de 2007, compete à ARSESP zelar pela modicidade das tarifas, bem como pelo equilíbrio econômico-financeiro das concessões;~~

~~Considerando as disposições da Sétima, Nona, Décima e Décima Primeira Subcláusulas da Décima Primeira Cláusula; e da Décima Terceira Cláusula do Contrato de Concessão nº 01/99, firmado com a Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, em 31 de maio de 1999, que tratam das condições das tarifas aplicáveis na prestação dos serviços;~~

~~Considerando Deliberação ARSESP nº 1.065, de 26 de novembro de 2020, que apresentou as tarifas vigentes da Comgás;~~

~~Considerando o Decreto Estadual nº 65.255, de 15 de outubro de 2020, que introduz alterações na alíquota de ICMS;~~

~~Considerando a NT.F-0001-2021 que dispõe sobre a alteração de alíquota e os impactos aos usuários,~~

DELIBERA:

~~Art. 1º. Alterar a alíquota de ICMS (de 15% para 15,6%) para efeito de cálculo da base tributável do PIS e da COFINS, nas tabelas tarifárias.~~

~~Art. 2º. Publicar as tabelas tarifárias com os seguintes valores:~~

- ~~I – Das tarifas-teto dos Segmentos: Residencial; Residencial – Medição Coletiva; Comercial; Industrial; Gás Natural Veicular – Postos; Gás Natural – Transporte Público e Gás Natural – Frotas, constantes no Anexo 1 desta Deliberação;~~
- ~~II – Das margens máximas e preços do gás dos Segmentos Cogeração e Termoelétrico e das margens máximas dos Segmentos Refrigeração e Gás Natural Liquefeito – GNL, constantes no Anexo 2 desta Deliberação;~~
- ~~III – Das margens máximas do Segmento Interruptível e do Segmento Alto Fator de Carga Industrial, constantes no Anexo 3 desta Deliberação;~~
- ~~IV – Das tarifas-teto do Segmento Gás Natural, para fins de Gás Natural Comprimido – GNC, constante no Anexo 4 desta Deliberação; e~~
- ~~V – Da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) para usuários livres, constante no Anexo 5 desta Deliberação.~~

~~Art. 3º. Os usuários aposentados do Segmento Residencial, com consumo mensal de até 7 (sete) metros cúbicos de gás, desde que devidamente cadastrados junto à concessionária como aposentados, terão tarifas diferenciadas, nos termos do Anexo 1.~~

~~Art. 4º. Manter em R\$ 0,004691/m³ o valor da Margem Máxima de Distribuição (TUSD-E) para o atendimento da UTE Euzébio Rocha, localizada no município de Cubatão, e para o atendimento da UTE São João Energia Ambiental S/A, localizada na Estrada do Sapopemba, altura do Km 33.~~

~~Parágrafo único. O valor acima inclui os tributos de PIS/PASEP e da COFINS com 5,0% de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) na base.~~

~~Art. 5º. O valor a título de PIS/PASEP e COFINS contido nas tarifas, exceto para os consumidores livres, nos termos do artigo 3º da Portaria CSPE nº 399/2006, corresponde a 8,90% (oito inteiros e noventa centésimos por cento).~~

~~Art. 6º. Os valores do preço do gás, considerados para fins de fixação das tarifas nesta Deliberação, poderão ser revistos pela ARSESP a qualquer tempo para promover a sua adequação em face de novas condições que vierem a ser observadas na aquisição do gás, conforme previsto nas Subcláusulas 9ª e 16ª da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão.~~

~~Art. 7º. Revoga-se a Deliberação ARSESP nº 1.065, de 26 de novembro de 2020.~~

~~Art. 8º. Esta Deliberação entrará em vigor em 15 de janeiro de 2021.~~

~~Anapaula Fernandes da Rocha Campos Amaral~~
~~-Diretora Presidente~~

Publicado no D.O. de ____/01/2021

Este texto não substitui o publicado no DOE de ____/01/2021

ANEXO 1 — TARIFAS DE GÁS CANALIZADO
ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

SEGMENTO RESIDENCIAL

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 1,00 m³	7,76	1,250474
2	1,01 a 3,00 m³	10,14	6,390850
3	3,01 a 7,00 m³	10,14	2,855349
4	7,01 a 14,00 m³	11,41	5,392662
5	14,01 a 34,00 m³	12,68	6,593684
6	34,01 a 600,00 m³	12,68	7,130678
7	600,01 a 1.000,00 m³	12,68	6,043299
8	> 1.000,00 m³	12,68	3,978788

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

Para os usuários aposentados do segmento residencial, com consumo mensal de até 7,00 (sete) metros cúbicos de gás, desde que devidamente cadastrados junto à concessionária como aposentados, a tarifa será de R\$ 4,938184/m³, valor com PIS/Cofins, sem ICMS. Para consumos mensais acima de 7,00 m³, serão aplicadas as tarifas das classes de consumo do segmento residencial.

SEGMENTO RESIDENCIAL — MEDIÇÃO COLETIVA

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 500,00 m³	60,73	5,126004
2	500,01 a 2.000,00 m³	60,73	4,893154
3	> 2.000,00 m³	60,73	4,647354

Notas: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

— Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

— Temperatura = 293,15° K (20° C)

— Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

ANEXO 1 — TARIFAS DE GÁS CANALIZADO
ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

SEGMENTO COMERCIAL

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 m ³	41,42	1,246785
2	0,01 a 50,00 m ³	41,42	5,310265
3	50,01 a 150,00 m ³	67,29	4,792624
4	150,01 a 500,00 m ³	119,04	4,449694
5	500,01 a 2.000,00 m ³	271,75	4,144204
6	2.000,01 a 3.500,00 m ³	1.252,66	3,653815
7	3.500,01 a 50.000,00 m ³	4.697,61	2,670292
8	> 50.000,00 m ³	12.462,21	2,515001

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

— Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

— Temperatura = 293,15° K (20° C)

— Pressão = 101.325 Pa (1 atm) —

~~ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO~~
~~ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS~~

~~SEGMENTO INDUSTRIAL~~

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 50.000,00 m³	216,13	2,529553
2	50.000,01 a 300.000,00 m³	34.368,19	1,846613
3	300.000,01 a 500.000,00 m³	61.918,37	1,767354
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m³	69.205,18	1,752781
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m³	98.992,46	1,722998
6	> 2.000.000,00 m³	176.706,69	1,696710

~~Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.~~

~~Notas:~~

~~1) Os valores não incluem ICMS~~

~~2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:~~

~~— Poder Calorífico Superior – 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)~~

~~— Temperatura – 293,15° K (20° C)~~

~~— Pressão – 101.325 Pa (1 atm)~~

ANEXO 1 — TARIFAS DE GÁS CANALIZADO
ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

GÁS NATURAL VEICULAR

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Postos	Gás Natural Veicular – Postos	1,686354

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Transporte Público	Gás Natural Veicular – Transporte Público	1,576022

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Frotas	Gás Natural Veicular – Frotas	1,576022

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

— Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

— Temperatura = 293,15° K (20° C)

— Pressão = 101.325 Pa (1 atm) —————

ANEXO 2 — TARIFAS DE GÁS CANALIZADO
ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

SEGMENTO COGERAÇÃO

Classe	Volume (m³/mês)	Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final R\$/m³	Cogeração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor R\$/m³
1	0,00 a 5.000,00 m³	0,540092	0,530340
2	5.000,01 a 50.000,00 m³	0,423351	0,415707
3	50.000,01 a 100.000,00 m³	0,363938	0,357367
4	100.000,01 a 500.000,00 m³	0,275570	0,270594
5	500.000,01 a 2.000.000,00 m³	0,284987	0,279841
6	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m³	0,257604	0,252952
7	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m³	0,224947	0,220885
8	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m³	0,192285	0,188812
9	> 10.000.000,00 m³	0,158864	0,155995

Segmento Refrigeração — As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração — Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final. O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento é de R\$ 1,400800/m³, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

Segmento Gás Natural Liquefeito (GNL) — As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração — Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final. O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/Cofins, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.

3) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

— Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

— Temperatura = 293,15° K (20° C)

— Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

4) O custo do gás canalizado e do transporte destinado ao segmento de cogeração, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, vigentes nesta data, é de: _____

a. R\$ 1,400800/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final.

b. R\$ 1,375505/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à revenda ao distribuidor.

~~5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11^a do Contrato de Concessão.~~

~~6) O cálculo do importe deve ser realizado em cascata, ou seja, progressivamente em cada uma das classes de consumo. _____~~

ANEXO 2 — TARIFAS DE GÁS CANALIZADO
ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

SEGMENTO TERMOELÉTRICAS

Classe	Volume (m³/mês)	Produção de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final R\$/m³	Produção de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor R\$/m³
1	Único	0,059479	0,058405

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/Cofins, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.

3) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

— Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

— Temperatura = 293,15° K (20° C)

— Pressão = 101,325 Pa (1 atm)

4) O custo do gás canalizado e do transporte destinado ao segmento de cogeração, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, vigentes nesta data, é de: _____

a. R\$ 1,140574/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final.

b. R\$ 1,119978/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor.

5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11^a do Contrato de Concessão.

ANEXO 3 — TARIFAS DE GÁS CANALIZADO
ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

SEGMENTO INTERRUPTÍVEL
DE ACORDO COM A PORTARIA CSPE Nº 211/2002

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 50.000,00 m³	216,13	1,128753
2	50.000,01 a 300.000,00 m³	34.368,19	0,445813
3	300.000,01 a 500.000,00 m³	61.918,37	0,366554
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m³	69.205,18	0,351981
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m³	98.992,46	0,322198
6	> 2.000.000,00 m³	176.706,69	0,295910

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

— Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

— Temperatura = 293,15° K (20° C)

— Pressão = 101.325 Pa (1 atm) —————

3) O custo do gás canalizado e do transporte destinado a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável. —————

~~ANEXO 3 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO~~
~~ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS~~

~~SEGMENTO ALTO FATOR DE CARGA INDUSTRIAL~~

~~Aplicam-se os termos do Art. 4º da Deliberação ARSESP nº 63, de 29/05/2009, em seus parágrafos 2º ao 8º e as considerações do item 10,5 da NT,F-0030-2019~~

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 50.000,00 m³	215,36	1,124726
2	50.000,01 a 300.000,00 m³	34.245,96	0,444214
3	300.000,01 a 500.000,00 m³	61.698,16	0,365237
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m³	68.959,06	0,350716
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m³	98.640,40	0,321039
6	> 2.000.000,00 m³	176.078,25	0,294844

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

— Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

— Temperatura = 293,15° K (20° C)

— Pressão = 101.325 Pa (1 atm) —————

3) O custo do gás canalizado e do transporte destinado a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável. —————

ANEXO 4 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO
ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

SEGMENTO GÁS NATURAL PARA FINS DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO –
GNC

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 50.000,00 m ³	216,13	2,529553
2	50.000,01 a 300.000,00 m ³	34.368,19	1,846613
3	300.000,01 a 500.000,00 m ³	61.918,37	1,767354
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m ³	69.205,18	1,752781
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m ³	98.992,46	1,722998
6	> 2.000.000,00 m ³	176.706,69	1,696710

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

— Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

— Temperatura = 293,15° K (20° C)

— Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

ANEXO 5 — TARIFAS DE GÁS CANALIZADO
ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

SEGMENTO INDUSTRIAL — TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 50.000,00 m³	175,91	0,918697
2	50.000,01 a 300.000,00 m³	27.972,42	0,362850
3	300.000,01 a 500.000,00 m³	50.395,64	0,298340
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m³	56.326,41	0,286479
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m³	80.570,41	0,262238
6	> 2.000.000,00 m³	143.822,37	0,240842

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo. _____

Notas: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.

ANEXO 5 — TARIFAS DE GÁS CANALIZADO
ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

GÁS NATURAL VEICULAR — TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Postos	Gás Natural Veicular — Postos	0,232414

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Transporte Público	Gás Natural Veicular — Transporte Público	0,142614

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Frotas	Gás Natural Veicular — Frotas	0,142614

Notas: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.

ANEXO 5 — TARIFAS DE GÁS CANALIZADO
ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

SEGMENTO COGERAÇÃO — TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Classe	Volume (m ³ /mês)	Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final R\$/m ³	Cogeração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor R\$/m ³
1	0,00 a 5.000,00 m ³	0,439584	0,439584
2	5.000,01 a 50.000,00 m ³	0,344567	0,344567
3	50.000,01 a 100.000,00 m ³	0,296211	0,296211
4	100.000,01 a 500.000,00 m ³	0,224288	0,224288
5	500.000,01 a 2.000.000,00 m ³	0,231952	0,231952
6	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m ³	0,209665	0,209665
7	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m ³	0,183085	0,183085
8	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m ³	0,156501	0,156501
9	> 10.000.000,00 m ³	0,129300	0,129300

Segmento Refrigeração — As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração — Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final.

Segmento Gás Natural Liquefeito (GNL) — As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração — Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final.

Nota: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.

~~ANEXO 5 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO~~
~~ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS~~

~~SEGMENTO TERMOELÉTRICAS – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES~~

Classe	Volume (m³/mês)	Produção de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final R\$/m³	Produção de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor R\$/m³
1	Único	0,048410	0,048410

~~Nota: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.~~